**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI**
**GABINETE GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS-PI**

Av. Pedro Freitas, s/nº Bloco G, 1º andar Centro Administrativo - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3215-4291 - http://www.setrans.pi.gov.br/index.php

Processo nº 00319.002800/2026-29

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS/PI**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **AUTO LESTE LTDA.**

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.809.355/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n°, bloco 01, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, no Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa **AUTO LESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina no Estado do Piauí, estabelecida à Rua Av. Homero Castelo Branco, nº2652, Horto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.541/0001-54, aqui representada por **FABIANO CHAVES SANTOS**, cargo sócio inscrito(a) no CPF sob o nº 614.573.103-68, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4605771 SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 07/2025/ALEPI-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 40239/2025, vinculado ao Parecer Jurídico PGE e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a **locação de 05 (cinco) veículos tipo hatch executivo, zero quilômetro, sem motorista**, com motorização mínima 1.0, câmbio automático, combustível álcool/gasolina, necessários ao atendimento das demandas da CONTRATANTE, conforme as especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | MARCA/MODELO | ITEM do Pregão Eletrônico n° 07/2025 - ALEPI | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$) | VALOR TOTAL MENSAL (R$) | VALOR TOTAL ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Veículo tipo Hatch Executivo**, zero km, sem motorista, motorização mínima 1.0, combustível álcool/gasolina, potência mínima de 75 cv, torque mínimo de 9,5 kgf.m, consumo mínimo de 8,5 km/l na cidade e 10,0 km/l na estrada, câmbio automático de 5 marchas, tração dianteira, direção hidráulica/hidráulica ou elétrica, suspensão dianteira e traseira, comprimento mínimo de 3.870 mm, tanque mínimo de 50 L, entre-eixos mínimo de 2.450 mm, porta-malas mínimo de 280 L, airbag do motorista, freios com distribuição eletrônica de frenagem, ar-condicionado, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desembaçador traseiro, CD player com MP3 e demais especificações conforme contratação. | **05 UND** | **Hyundai HB20** | 07 | **R$ 3.490,00** | **R$ 17.450,00** | **R$ 209.400,00** |
| | **TOTAL** | | | | | | **R$ 209.400,00** |

1.2. A contratação será realizada mediante **adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025/ ALEPI**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI**, observadas as condições, especificações, quantitativos, preços e demais obrigações estabelecidas na referida Ata.

1.3. Independentemente de transcrição, integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos, a Ata de Registro de Preços nº 07/2025/ALEPI, o instrumento convocatório e seus anexos, o Termo de Referência da ALEPI/PI (ID 0025574047), o Termo de Referência da SETRANS/PI, (ID 0026691740), bem como todos os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 40239/2025 da ALEPI/PI e o Processo SEI nº 00319.002800/2026-29 da SETRANS/PI, que fundamentaram a presente contratação.

1.4. Integram, ainda, o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos e atos administrativos que formalizaram a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025/ALEPI, bem como aqueles que lhe sejam complementares e vinculados, observada a ordem de prevalência estabelecida na legislação aplicável.

1.5. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos na documentação que fundamenta a contratação, especialmente na Ata de Registro de Preços nº 07/2025/ALEPI e nos Termos de Referência da ALEPI/PI e da SETRANS/PI.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O referido valor total refere-se ao somatório de todos os itens constantes na Proposta de Preços, que deverão se fornecidos conforme especificações, quantidades e valores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 46101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 26.122. 0109. 2000

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI:500

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação pela contratada dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a Contratada comprovar tal situação em Sessão Pública a ser designada pela Administração.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo para iniciar a entrega dos itens será após a ordem de fornecimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela SETRANS/PI um Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021, que realizará a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, devendo exercer as fiscalizações técnica e administrativa, cabendo-lhe exercer as seguintes atribuições previstas nos artigos 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

h) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. O(a) Gestora do Contrato designado, caberá exercer as seguintes atribuições previstas no artigo 21 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021:
a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

*9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:*
a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto da licitação recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
*9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:*
9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos Termos de Referência da ALEPI/PI e da SETRANS/PI e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.2.1. A comprovação da regularidade da contratada deverá ser observada mediante a apresentação dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete INFRAÇÕES, nos termos da lei nº 14.133/2021 o licitante que:
a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado

dentro do prazo de validade da proposta;
b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) apresentar documentação falsa;
d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) não mantiver a proposta;
g) cometer fraude fiscal;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
j) fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário/Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Termos de Referência da ALEPI/PI e da SETRANS/PI, anexo ao Edital;
b) amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Teresina - PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

CONTRATANTE

**AUTO LESTE LTDA**

**FABIANO CHAVES SANTOS** - SÓCIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por **JONAS MOURA DE ARAÚJO - Matr.0371270-2**, **Secretário de Estado**, em 29/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CHAVES SANTOS**, **Sócio**, em 29/09/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026746052** e o código CRC **7365AE49**.

**Processo SEI nº: 00319.002800/2026-29** Documento SEI nº: 0026746052

Vimos solicitar providencias para que seja enviado para publicação no diario oficial do Estado do Piauí alteração de nomes dos represente da Superintendencia de Policia Federal e Instituto Nova Semente que comporão este CEPD para o Biênio 2026/2028. Segue indicações:

Certos da compreensão e apoio de todo(as) aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

**Celio Luiz Barbosa**

**Presidente do CEPD-PI**

**COMPOSIÇÃO CEPD 2026/2028**

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ**

TITULAR:JANIEL PIRES DE ANDRADE

SUPLENTE: PEDRO AMERICO ORSANO DE SOUSA

Processo nº 08410.001806/2026-42

**ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**INSTITUTO NOVA SEMENTE**

Suplente: JACKSON DA SILVA LOPES LIMA

Respeitosamente,

**Celio Luiz Barbosa**

**Presidente do CEPD-PI**

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 30548, datada de 29 de setembro de 2026.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI**
**GABINETE GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS-PI**

**ATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº129/2026 – SETRANS/PI**

PROCESSO SEI n° 00319.002800/2026-29

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ: 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: AUTO LESTE LTDA (CNPJ: 09.116.541/0001-54).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a locação de 05 (cinco) veículos tipo hatch executivo, zero quilômetro, sem motorista, com motorização mínima 1.0, câmbio automático, combustível álcool/gasolina, destinada a atender às demandas contínuas da Secretaria de Estado do Transportes do Piauí - Setrans/PI.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da contratação é de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais); Fonte: 500; Natureza: 33.90.39; Programa de trabalho:26.122. 0109. 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 94 da Lei nº 14.133/2021

N° SIAFE: 26105909

N° NOTA DE RESERVA: 2026NR00580

N° da Autorização de Reserva orçamentaria: 2026RO10090

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo (pela Contratante) e Fabiano Chaves Santos (pela Contratada).

JONAS MOURA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

**Portaria Nº 15, de 26 de agosto de 2026**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 160.***.***-87, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí.

**RESOLVE**

Art. 1° - Assumir a função de Gestor do Contrato n°129/2026, firmado com a SETRANS/PI, com a finalidade de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato.

Art. 2° - Designar a servidora MANUELA ALVES DE MELO, matricula n° 373417-0, como Fiscal do Contrato n° 129/2026, firmado com a SETRANS/PI, com a finalidade da referida servidora acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se